



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Senhores Vereadores,

Considerando a política de valorização dos servidores da Câmara Municipal de Nova Friburgo e a disponibilidade orçamentária financeira em razão das sucessivas devoluções realizadas durante anos por esta Casa Legislativa.

Considerando que a Administração Pública rege-se pelo princípio da legalidade estrita, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, razão pela qual o presente Projeto de Lei é imprescindível à instituição do abono natalino.

Considerando que o Projeto de Lei ora apresentado, seguindo a política de valorização profissional adotada por esta gestão, visa a concessão de uma bonificação natalina aos servidores ativos efetivos, comissionados, cedidos e requisitados da Câmara Municipal, externando o irrestrito respeito e apreciação pela dedicação e exímio trabalho realizado por estes, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do duto Plenário, o **Anteprojeto de Lei Ordinária:**

CONCEDE CESTA NATALINA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO - RJ

Art. 1º Fica concedida a cesta natalina aos Servidores da Câmara Municipal de Nova Friburgo, em atividade no mês de dezembro de 2023, que sejam efetivos, comissionados, cedidos e requisitado no valor R\$ 1.000,00 (mil reais)

§1º A cesta natalina deverá ser paga de forma proporcional aos meses trabalhados no ano de 2023 e em cota única, na folha de pagamento de dezembro.

§2º Será considerado período não trabalhado, o afastamento do servidor por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, excetuando gozo de licença prêmio, licença maternidade e férias.

§3º. Apenas os servidores que estiverem em efetivo exercício de seu vínculo funcional farão jus ao benefício.

Art. 2º A cesta natalina a que se refere o art. 1º desta Lei é de natureza indenizatória, não incorpora, nem integra os vencimentos, salários e proventos, em nenhuma hipótese e para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Art. 3º O pagamento desta vantagem não se estende aos vereadores.

Art. 4º A concessão da cesta natalina fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

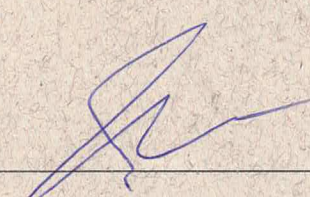
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, de de 2023.


Vereador Max Bill

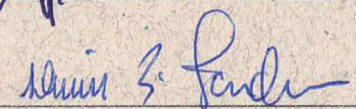
Presidente



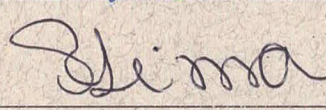
Vereador Joelson do Pote – 1º Vice-Presidente



Vereador Professor André – 2º Vice-Presidente



Vereador Dirceu Tardem – 1º Secretário



Vereadora Vanderleia Abrace

Essa Ideia –
2ª Secretária